

Registrado às Fls. 172
Próprio Nº 031
Secretaria: 17 / 09 / 19



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 17 / 09 / 19

LEI Nº 2.341, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA A FIRMAR PARCERIA COM O SEBRAE-MG E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA CRIAR A SALA MINEIRA DO EMPREENDEDORISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Sala Mineira do Empreendedorismo no município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica autorizado o município de Guaraniésia firmar parceria de cooperação mútua com o SEBRAE Minas e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais no sentido de apoio na implantação e trabalhos realizados na Sala Mineira do Empreendedorismo no Município.

Art. 3º A Sala Mineira do Empreendedorismo será o espaço no município para contato do Empreendedorismo, independentemente de seu porte, com o Poder Público e entidades pró-empresários a fim de formalizar seu empreendimento em todos os níveis, obter orientações, informações e buscar o conhecimento para o desenvolvimento profissional.

Art. 4º Para assegurar o atendimento mínimo ao Empreendedorismo deverão estar presentes obrigatoriamente: JUCEMG, SEBRAE-MG e o Município.

Art. 5º O Município poderá considerar outros parceiros que possam contribuir para melhorar e simplificar o ambiente de negócios, como a Associação Comercial, Associação de Produtores, Sistema "S", Faculdades, Bancos, Cooperativas de Créditos e outros.

Art. 6º A Sala Mineira do Empreendedorismo estará ancorada em três pilares.

I- Orientações:

a) orientação prévia sobre o processo de registro (CNPJ), Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;

b) prévia sobre o processo de licenciamento municipal (Vigilância Sanitária, Corpo Bombeiros e Meio Ambiente);

c) cadastramento como fornecedor da Prefeitura;

d) participação nos processos de compras públicas municipais;

e) mapear oportunidades para o Empreendedorismo;

f) distribuição de material informativo sobre empreendedorismo.

II- Serviços:

a) consulta de viabilidade;

b) protocolo de licenciamento municipal de MEI, ME, EPP e demais empresas;



GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

c) emissão das guias de recolhimentos das taxas municipais para o processo de formalização, alteração e baixa;

d) formalização e emissão do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

e) elaboração e envio da Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI;

f) entrega do CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos de licenciamento;

g) orientação quanto a Lei da Liberdade Econômica.

III – Capacitações:

a) programação regular de capacitações SEBRAE Minas;

b) programação regular de capacitações JUCEMG;

c) capacitações realizadas pelos parceiros.

Art. 7º As responsabilidades entre os parceiros JUCEMG, SEBRAE MINAS, MUNICIPIO e os PARCEIROS LOCAIS se dividirão em quatro fases.

§ 1º Ficará sob a responsabilidade da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:

a) capacitar os servidores cedidos quanto a orientações no sistema Minas Fácil;

b) disponibilizar acesso ao site da Sala Mineira do Empreendedorismo, quando criado;

c) capacitar os servidores para prestação de serviços relativos à JUCEMG, na Sala Mineira do Empreendedorismo, quando houver;

d) dar suporte gerencial e acompanhar o desempenho e indicadores da Sala e

e) apoiar a divulgação da Sala Mineira do Empreendedorismo.

§ 2º Ficará sob a responsabilidade do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE Minas:

a) capacitar os servidores cedidos, em assuntos relacionados a empreendedorismo e gestão dos pequenos negócios;

b) dar suporte gerencial e acompanhar o desempenho e indicadores da Sala;

c) fornecer material informativo para os pequenos negócios;

d) manter programação regular de capacitação para os empreendedores;

e) apoiar a divulgação da Sala Mineira do Empreendedorismo.

§ 3º Ficará sob a responsabilidade do Município:

a) redesenhar o processo de abertura de empresa no âmbito do município, de acordo com o Manual Minas Fácil;

b) adequar a legislação municipal aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei da REDESIM (Nº 11.598/2007);

c) disponibilizar o espaço físico para a instalação da sala do Empreendedorismo junto a um prédio do Município, assim como também o Balcão de Empregos com recebimento de currículos e viabilização junto às empresas locais;

d) prover a sala do Empreendedorismo de recursos humanos, materiais de consumo, equipamentos internet e computadores;

e) executar a gestão operacional; adquirir e instalar as placas padronizadas de identificação e de sinalização da sala do Empreendedorismo;

f) os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

g) divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na sala mineira do Empreendedorismo;

h) cumprir as normas do Manual da Sala Mineira do Empreendedorismo.

§ 4º Os Parceiros Locais deverão:

a) assinar acordo de Cooperação Técnica, direta e exclusivamente via Prefeitura;

b) capacitar os atendentes da Sala Mineira do Empreendedorismo nas orientações e serviços que irão realizar;

c) poderão assumir, total ou parcialmente, a provisão de recursos humanos, materiais de consumo e equipamentos para a sala, internet e computadores.

Art. 8º A celebração da parceria com o Município será feita por meio de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT), firmado entre SEBRAE Minas E JUCEMG.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraniésia, 17 de setembro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia